



PODER JUDICIÁRIO

LIVRO Nº: 0184  
FOLHA Nº: 028  
ORDEM Nº: 003845



COMARCA DE SALVADOR  
Cartório do 7º Ofício de notas  
Av. Joana Angélica, 55 - Nazaré  
Mário Pitanga da Silva - Tabellão

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, PAGA E  
QUITADA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de escritura bastante virem que aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil (03/01/2000), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 7º Ofício de Notas, perante mim BEL. MÁRIO PITANGA DA SILVA, Tabelião, compareceram, partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, LEONAN TEREZA MOTTA DE OLIVEIRA, brasileira, desquitada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], no município de Barra do Rocha, neste Estado; MARIA CECÍLIA MOTTA DE OLIVEIRA LEITE e seu marido GABRIEL EURICO LEITE, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, ela, agricultora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED]; ele, agricultor, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residentes e domiciliados na Fazenda Nova Coroa Verde, município de Barra do Rocha, neste Estado, representados neste ato por Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, brasileiro, casado, Procurador Geral de Justiça, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital, conforme procuração lavrada na Comarca de Ipiau-Bahia, no Livro 127, Folha 049, em data de 04 de abril de 1997, que vai adiante transcrita e fica arquivada nestas Notas; e de outro lado, como outorgada compradora FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº [REDACTED], com sede nesta Capital, na [REDACTED], Nazaré, neste ato representada por sua Diretora NÁGILA MARIA SALES BRITO, brasileira, casada, Procuradora de Justiça, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]; os presentes reconhecidos como os próprios através das provas de identidade apresentadas a mim, Tabelião, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que é senhores e legítimos possuidores, em mansa e pacífica posse, do imóvel seguinte: CASA situada na Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142(atual), antigo nº 13 da porta, esquina com a Rua Pedro Américo, subdistrito de Santana, desta Capital, com dois pavimentos, edificada em terreno próprio, medindo de frente 20m,00, por 35m,00 de frente a fundo, tendo na frente área ajardinada, murada, com dois portões de ferro, sendo um para acesso de veículos; na fachada, mede 13m,50 com uma porta e três janelões, existindo do lado varandas nos dois pavimentos, uma área ajardinada e murada, internamente, no térreo um living, escada de acesso ao pavimento superior, sala de música, sala de jantar, quarto dividido por uma arcada, mais um quarto, sanitário social, cozinha, quarto para empregada; pavimento superior com sala de visitas e circulação, quatro quartos, dois sanitários sociais, duas varandas laterais, pátio murado, onde existe uma



dependência, tendo na fachada, que dá para a Rua Pedro Américo, uma porta de madeira e uma de ferro ondulado, e, internamente, garagem, despensa, lavanderia, gomadeira e um quarto para empregados, com a área construída de 717,70m<sup>2</sup> e inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob o nº 111.884; o terreno onde se acha edificado o imóvel objeto da presente escritura, limita-se pela frente com a Rua Arquimedes Gonçalves; pelo fundo com o prédio nº 4 (Ed. Diná) que dá frente para a Rua Boulevard América; pelo lado direito com a Rua Pedro Américo; e pelo esquerdo com a casa nº 154 da Rua Arquimedes Gonçalves; que, o referido imóvel foi havido pelos Outorgantes Vendedores da seguinte maneira: Maria Cecília Motta de Oliveira Leite adquiriu 50% conforme transcrições 30.321, 44.165, 48.750 e 48.751, todas do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta Capital, hoje com matrícula nº 12.854 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital; e Leonan Tereza Motta de Oliveira adquiriu 50% por Sucessão Mortis Causa, na partilha procedida por falecimento de Antonio Motta Bittencourt, homologada por Sentença proferida em 19 de dezembro de 1969, pelo Exmo. Sr. Dr. Osmar de Souza Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ipiaú, deste Estado, conforme Formal de Partilha passado em 17 de março de 1997, pelo referido Juizo de Direito, subscrito pela Escrivã Normilza Suely Pereira; e na partilha procedida por falecimento de Maria Oliveira Bittencourt, homologada por Sentença proferida em 14 de julho de 1972, pelo Exmo. Sr. Dr. Alexandre Sampaio, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ipiaú, deste Estado, conforme Formal de Partilha passado em 17 de março de 1997, pelo referido Juizo de Direito, subscrito pela Escrivã Normilza Suely Pereira, ambos devidamente registrados sob os nºs R-2 e R-6, na matrícula nº 12.854, em data de 04 de abril de 1997, respectivamente, no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital; que, assim sendo, têm eles, outorgantes vendedores, convencionado com a outorgada compradora, vender-lhe, como efetivamente, pela presente escritura e na melhor forma de direito, lhe vendem, o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, pelo preço total, certo e ajustado de R\$70.000,00 (setenta mil reais), já recebido anteriormente pelos outorgantes vendedores, das mãos dos outorgada compradora, em moeda legal e corrente do País, da qual transferiram plena, geral e irrevogável quitação e ora ratificam, transmitindo à outorgada compradora todo o direito, domínio, posse e ação que tinham e exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que lhe fique pertencendo de hoje em diante, como seu que é e fica sendo, não só por força desta escritura como também em virtude da cláusula "constituti", obrigando-se eles outorgantes vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazer em todo o tempo sempre boa, firme e valiosa a presente venda, defendendo-a e à outorgada compradora de dúvidas e contestações futuras e respondendo pela evicção de direito. Então pela outorgada compradora me foi dito, que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos. Assim disseram e me pediram a presente que aceitei e mandei digitar em nome dos contratantes, em a qual incorporo o documento seguinte: (Emblema) PODER JUDICIÁRIO - Livro 127 - Folha 049 - Comarca de Ipiaú - Bahia - Tabelião do (em branco) Ofício de Notas SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de um mil novecentos e noventa e sete (1997), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta Cidade de Ipiaú, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do(em branco) Ofício de Notas, perante mim, Elizeu Vieira Souza, Tab. designado,

*Pitanga*

Faf. 259.505

001

272,00

04.01.2000

Jef

PROTOCOLO N° 30.735 | VOL. 18 - 84 Vol. 1-A  
REGISTRO GERAL - MARCIALA, 14, 12.8.1995  
IMÓVEL: Casa nº 142 - Rua Pedro Almeida  
ATOS: R-14 - Compro em favor da DA  
Fund. Escola Superior do Município  
Público do Estado da Bahia -  
BALVADOR, 05.03.1995  
D. TABELIÃO - *Assinatura*

Tabelião de Notas e Imóveis

Impedimento de Outorga de Título

Tabelião de Notas e Imóveis

conforme conhecimento que me foi apresentado. A Outorgada Compradora, através de sua representante legal, dispensa a apresentação da Certidão Negativa de IPTU, conforme o que preceitua o § 2º inciso V do artigo 1º do Decreto 93240/86, responsabilizando-se por quaisquer débitos por acaso existentes. Foi recolhido o DAJ de nº 462107. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do § 5º do artigo 134 do Código Civil Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 6952, de 06 de novembro de 1981, assinando os contratantes por acharem em tudo conforme, depois de lhes ser lida esta em voz alta e bem clara por mim Mário Pitanga da Silva, Bel. MÁRIO PITANGA DA SILVA, Tabelião que a mandei digitar de tudo dou fé, a subscrevo e assino em público e raso. M.Pitanga

EM TESTEMUNHO Mario Pitanga DA VERDADE

Salvador, 03 de janeiro de 2000

Mário Pitanga da Silva

Bel. MÁRIO PITANGA DA SILVA

Tabelião

Fernando Steiger Tourinho de Sá

FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ

P.P. dos Outorgantes Vendedores

Nágila Maria Sales Brito

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

NÁGILA MARIA SALES BRITO

Diretora





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SALVADOR  
Cartório do 7º Ofício de notas  
Av. Joana Angélica, 55 - Nazaré  
Mário Pitanga da Silva - Tabellão

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, PAGA E  
QUITADA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de escritura bastante virem que aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil (03/01/2000), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do 7º Ofício de Notas, perante mim **BEL. MÁRIO PITANGA DA SILVA**, Tabellão, compareceram, partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Vendedores, **LEONAN TEREZA MOTTA DE OLIVEIRA**, brasileira, desquitada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], no município de Barra do Rocha, neste Estado; **MARIA CECÍLIA MOTTA DE OLIVEIRA LEITE** e seu marido **GABRIEL EURICO LEITE**, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, ela, agricultora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], ele, agricultor, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] residentes e domiciliados na [REDACTED] município de Barra do Rocha, neste Estado, representados neste ato por Dr. **FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**, brasileiro, casado, Procurador Geral de Justiça, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] nesta Capital, conforme procuração lavrada na Comarca de Ipiaú-Bahia, no Livro 127, Folha 049, em data de 04 de abril de 1997, que vai adiante transcrita e fica arquivada nestas Notas; e de outro lado, como outorgada compradora **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº [REDACTED] com sede nesta Capital, [REDACTED], Nazaré, neste ato representada por sua Diretora **NAGILA MARIA SALES BRITO**, brasileira, casada, Procuradora de Justiça, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] nesta Capital; os presentes reconhecidos como os próprios através das provas de identidade apresentadas a mim, Tabellão, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que é senhores e legítimos possuidores, em mansa e pacífica posse, do imóvel seguinte: CASA situada na Rua Arquimedes Gonçalves, nº 142(atual), antigo nº 13 da porta, esquina com a Rua Pedro Américo, subdistrito de Santana, desta Capital, com dois pavimentos, edificada em terreno próprio, medindo de frente 20m,00, por 35m,00 de frente a fundo, tendo na frente área ajardinada, murada, com dois portões de ferro, sendo um para acesso de veículos; na fachada, mede 13m,50 com uma porta e três janelões, existindo do lado varandas nos dois pavimentos, uma área ajardinada e murada, internamente, no térreo um living, escada de acesso ao pavimento superior, sala de música, sala de jantar, quarto dividido por uma arcada, mais um quarto, sanitário social, cozinha, quarto para empregada; pavimento superior com sala de visitas e circulação, quatro quartos, dois sanitários sociais, duas varandas laterais, pátio murado, onde existe uma

FOLHA N°: 028  
ORDEM N°: 003846





dependência, tendo na fachada, que dá para a Rua Pedro Américo, uma porta de madeira e uma de ferro ondulado, e, internamente, garagem, despensa, lavanderia, gomadeira e um quarto para empregados, com a área construída de 717,70m<sup>2</sup> e inscrita no Censo Imobiliário Municipal sob o nº 111.884; o terreno onde se acha edificado o imóvel objeto da presente escritura, limita-se pela frente com a Rua Arquimedes Gonçalves; pelo fundo com o prédio nº 4 (Ed. Diná) que dá frente para a Rua Boulevard América; pelo lado direito com a Rua Pedro Américo; e pelo esquerdo com a casa nº 154 da Rua Arquimedes Gonçalves; que, o referido imóvel foi havido pelos Outorgantes Vendedores da seguinte maneira: Maria Cecília Motta de Oliveira Leite adquiriu 50% conforme transcrições 30.321, 44.165, 48.750 e 48.751, todas do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta Capital, hoje com matrícula nº 12.854 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital; e Leonan Tereza Motta de Oliveira adquiriu 50% por Sucessão Mortis Causa, na partilha procedida por falecimento de Antonio Motta Bittencourt, homologada por Sentença proferida em 19 de dezembro de 1969, pelo Exmo. Sr. Dr. Osmar de Souza Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ipiaú, deste Estado, conforme Formal de Partilha passado em 17 de março de 1997, pelo referido Juizo de Direito, subscrito pela Escrivã Normilza Suely Pereira; e na partilha procedida por falecimento de Maria Oliveira Bittencourt, homologada por Sentença proferida em 14 de julho de 1972, pelo Exmo. Sr. Dr. Alexandre Sampaio, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ipiaú, deste Estado, conforme Formal de Partilha passado em 17 de março de 1997, pelo referido Juizo de Direito, subscrito pela Escrivã Normilza Suely Pereira, ambos devidamente registrados sob os nºs R-2 e R-6, na matrícula nº 12.854, em data de 04 de abril de 1997, respectivamente, no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital; que, assim sendo, têm eles, outorgantes vendedores, convencionado com a outorgada compradora, vender-lhe, como efetivamente, pela presente escritura e na melhor forma de direito, lhe vendem, o imóvel acima descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de ônus de qualquer natureza, pelo preço total, certo e ajustado de R\$70.000,00 (setenta mil reais), já recebido anteriormente pelos outorgantes vendedores, das mãos dos outorgada compradora, em moeda legal e corrente do País, da qual §1deram§ plena, geral e irrevogável quitação e ora ratificam, transmitindo à outorgada compradora todo o direito, domínio, posse e ação que tinham e exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que lhe fique pertencendo de hoje em diante, como seu que é e fica sendo, não só por força desta escritura como também em virtude da cláusula "constituti", obrigando-se eles outorgantes vendedores por si, seus herdeiros e sucessores a fazer em todo o tempo sempre boa, firme e valiosa a presente venda, defendendo-a e à outorgada compradora dê dúvidas e contestações futuras e respondendo pela evicção de direito. Então pela outorgada compradora me foi dito, que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos. Assim disseram e me pediram a presente que aceitei e mandei digitar em nome dos contratantes, em a qual incorporo o documento seguinte: (Emblema) PODER JUDICIÁRIO - Livro 127 - Folha 049 - Comarca de Ipiaú - Bahia - Tabelião do (em branco) Ofício de Notas SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de um mil novecentos e noventa e sete (1997), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta Cidade de Ipiaú, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, Cartório do(em branco) Ofício de Notas, perante mim, Elizeu Vieira Souza, Tab. designado,

*Ytay*



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SALVADOR  
Cartório do 7º Ofício de notas  
Av. Joana Angélica, 55 - Nazaré  
Mário Pitanga da Silva - Tabellão

LIVRO Nº: 0184  
FOLHA Nº: 029  
ORDEM Nº: 003846



compareceu(ram) como outorgante(s) Leonan Tereza Motta de Oliveira, brasileira, desquitada, agricultora, [REDACTED], município de Barra do Rocha, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], e C.P.F. nº [REDACTED]; Maria Cecília Motta de Oliveira Leite e seu esposo Gabriel Eurico Leite, brasileiros, casados, agricultores, residentes na Fazenda Nova Coroa Verde, município de Barra do Rocha, portadores das Cédulas de Identidade nºs [REDACTED] e [REDACTED] e C.P.F. nºs [REDACTED] e [REDACTED] respectivamente; o(s) presente(s) reconhecido(s) como o(s) próprio(s), através das provas de identidade a mim exibidas e as testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, que conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pel(s) outorgante(s), foi-me dito que, por este instrumento, nomeava(m) e constituía(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá, brasileiro, casado, procurador Geral de Justiça, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] residente na [REDACTED]

Salvador-Ba, especialmente para outorgar e assinar escritura pública de compra e venda ou outro qualquer título em favor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, do imóvel localizado na [REDACTED] Bairro de Nazaré, em Salvador-Ba; podendo para tanto, assinar a dita escritura com todas as cláusulas necessárias à sua validade, transmitir direitos, domínio, ação e posse, responder pela evicção de direito; dar outras características e confrontações do referido imóvel, dar quitação; representá-los perante as Repartições Públicas em geral, apresentar e receber documentos, assinar papéis, recibos, requerimentos, guias e declarações de e praticar todos os atos que sejam necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Ficando o procurador, isento de qualquer prestação de contas. Assim dissera(m) e, a seu(s) pedido(s), eu, Elizeu Vieira Souza, Tabellão desig., mandei datilografar este instrumento, consoante o que facilita o § 4º, do art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pel(s) outorgante(s), testemunhas e por mim, (as.) Eliezer Vieira Souza, Tabellão(ã), que o subscrevo em público e razo. EM TESTEMUNHO(sinal público)DA VERDADE (assinados): Leonan Tereza Motta Oliveira.- Maria Cecília M. de O. Leite.- Gabriel Eurico Leite.- Em test: (sinal público) da verdade - Ipiaú, 04 de abril de 1997 (as.) Elizeu Vieira Souza (Carimbo): TABELIONATO DE NOTAS Elizeu Vieira Souza Tabellão Designado IPIAÚ-BAHIA.- Declaro que foi pago o ITIV no valor de R\$ 7.817,43 ou seja 3% cobrado sobre o valor avaliado de R\$ 260.581,08, conforme DAM expedido pela Prefeitura do Salvador, autenticado mecanicamente pelo estabelecimento bancário(BV) em 22-12-99 comprovando o pagamento, que fica arquivado nestas Notas. Foram cumpridas as exigências da Lei Federal 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93240/86, apresentadas as Certidões de ônus reais e feitos ajuizados, responsabilizando-se os Outorgantes Vendedores, civil e penal, pela inexistência de quaisquer outras ações reais, pessoais e reipersecutórias, ficando arquivada nestas Notas a Certidão Negativa de Ônus, fornecida pelo Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital. Foi emitido o DOI conforme IN/SRF 006/90, a ser remetido, oportunamente, à repartição competente. Foi pago o IPTU correspondente à cota 10/10 do exercício de 1999,

Mário Pitanga



Faf 259 305  
val 272,00  
04.01.2000

CARTORIO DO  
PROTO 30.733 84 ULI-12854  
REG  
IMOB Casa nº 142 - rua Pedro Américo  
ATUAL R-14 - compra em favor de  
Fund. Escola Superior do Ministério  
Público do Estado da Bahia  
BALMACHON, 03 - Janeiro 2000  
D. M. T. AL  
Tabelião  
Tribunal de Justiça da Bahia  
Tribunal de Contas da Bahia  
Tribunal de Justiça do Trabalho  
Tribunal de Justiça Eleitoral  
Tribunal de Contas da União  
Tribunal de Contas da Federação  
Tribunal de Contas da União  
Tribunal de Contas da Federação

conforme conhecimento que me foi apresentado. A Outorgada Compradora, através de sua representante legal, dispensa a apresentação da Certidão Negativa de IPTU, conforme o que preceitua o § 2º inciso V do artigo 1º do Decreto 93240/86, responsabilizando-se por quaisquer débitos por acaso existentes. Foi recolhido o DAJ de nº 462107. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias nos termos do § 5º do artigo 134 do Código Civil Brasileiro, com a redação dada pela Lei nº 6952, de 06 de novembro de 1981, assinando os contratantes por acharem em tudo conforme, depois de lhes ser lida esta em voz alta e bem clara por mim Mário Pitanga da Silva, Bel. MÁRIO PITANGA DA SILVA, Tabelião que a mandei digitar de tudo dou fé, a subscrevo e assino em público e raso. M. Pitanga

EM TESTEMUNHO Pitanga DA VERDADE

Salvador, 03 de janeiro de 2000

Mário Pitanga da Silva  
Bel. MÁRIO PITANGA DA SILVA  
Tabelião

Fernando Steiger Tourinho de Sá  
FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ  
P.P. dos Outorgantes Vendedores

Nágila Maria Sales Brito  
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
NÁGILA MARIA SALES BRITO  
Diretora

P.M.S	30.03.00
55513	11.887-6
F. 10	Flor da Serra

